



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

**DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE HÍDRICA SUBTERRÂNEA -
DDHS**

Nº 338 /2.011

A SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DE GOIÁS, com base no que consta o Processo nº. 9112/2011-20.726, DECLARA:

Art. 1º - A existência de disponibilidade hídrica subterrânea a **LEANDRO DE MELO VIEIRA**, CPF nº. 635.733.181-34 e RG sob o nº. 1482126 SSP-DF, através de um poço tubular profundo não perfurado, com profundidade de 100 m (cem metros), localizado na **Fazenda Santa Luzia (Lagoa Velha)-Zona Rural, Itaberaí-GO**, no ponto de coordenadas geográficas 16°04'59.8"S / 49°43'00.20"W, município de Itaberaí, Estado de Goiás, para derivação durante até 12(doze) horas por dia de 5.000 l/h (cinco mil e litros por hora), no caso de se confirmar a vazão provável constante do processo citado.

Art. 2º - A disponibilidade hídrica, objeto desta Declaração, vigorará pelo prazo de até 01 (um) ano, a contar da assinatura da declaração, e poderá ser renovada por igual período, mediante solicitação por escrito e justificativa.

Art. 3º - O usuário deverá informar previamente, via ofício, a data da perfuração e realização do teste de bombeamento.

§ 1º Deverá ser instalado hidrômetro para controle das vazões retiradas.

§ 2º - A realização de Teste de Vazão deverá ser agendada com antecedência mínima de 10 dias úteis para possibilitar acompanhamento por técnicos designados pela SEMARH.

§ 3º - Deverá ser apresentado Relatório do Teste de Vazão, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a conclusão da perfuração do referido poço, cujos estudos preliminares têm como Responsável Técnico, perante o Governo do Estado de Goiás, o GEÓLOGO **JOÃO FERREIRA DE SOUSA**, CREA Nº4384/D-GO.

§ 4º - O Teste de Vazão, assim como a respectiva Ficha Técnica, deverá ser assinado por profissional habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA-GO, acompanhados da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica.

Art. 4º - Esta declaração não permite o uso dos recursos hídricos subterrâneos, que somente poderá ser iniciado após a emissão da necessária outorga de direito de uso.